



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

# EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2014-SEAGRO

**OBJETO:** Fornecimento parcelado, sob demanda, de água mineral envasada garrações retornáveis de 20L e em garrafas pet descartáveis de 1,5L e 0,5L, bem como fornecimento de suco de frutas em embalagens de 1L, conforme as exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**TIPO DE DISPUTA:** Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

### ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**DATA:** 19/08/2014

**HORÁRIO:** 08h30min (horário de Brasília – DF)

**LOCAL:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br), devendo ser informado no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação. As respostas serão divulgadas no Comprasnet (junto ao Edital de Licitação) e no endereço eletrônico [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).

**DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Administração do sistema, através dos telefones (62) 3201-6515 e (62) 3201-6516.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

# EDITAL

**Pregão Eletrônico nº 035/2014-SEAGRO**  
**Processo nº 201400008000594**

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, órgão da administração pública direta do Estado de Goiás, sediada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, em Goiânia, Goiás, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 045/2014-GAB publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 19/05/2014, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, a ser realizada através do Comprasnet ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)), com o critério de julgamento de menor preço por lote. A licitação será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002; da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 7.468/2011, assim como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

## ***1. DO OBJETO***

**1.1.** A presente licitação tem como objeto o fornecimento parcelado dos itens especificados a seguir, agrupados em dois lotes visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade:

LOTE 1			
Item	Objeto	Unidade	Quantidade
01	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20 litros, com flanela higienizadora.	unidade	1500

LOTE 2			
Item	Objeto	Unidade	Quantidade
01	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em embalagem PET de 1,5 litros e embalada em engradado plástico com 06 unidades.	engradado com 06 unidades	48
02	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em embalagem PET de 500 ml e embalada em engradado plástico com 12 unidades.	engradado com 12 unidades	60
03	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor uva, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades	08



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

LOTE 2			
Item	Objeto	Unidade	Quantidade
04	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor pêsego, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades	06
05	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor manga, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades	06
06	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor caju, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades	05

**1.2.** Deverão ser observadas todas as disposições, exigências, especificações e obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo deste edital.

**1.3.** A SEAGRO não será obrigada a solicitar a totalidade dos produtos previstos neste edital, pois os quantitativos do objeto consubstanciam-se apenas em uma estimativa de consumo.

**1.4.** Os preços unitários e totais do objeto estão definidos no Anexo III deste edital.

**1.5.** Na hipótese de haver diferença entre as informações registradas no sistema *Comprasnet* e as constantes neste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

## **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 14.221,14** (quatorze mil e duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos), e será custeada, neste exercício, através de recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2014.20.50.20.122.4001.4001.03 (Natureza de Despesa 3.3.90.30.09)		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2050	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural – FUNDER
Função	20	Agricultura
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	20	Recursos Diretamente Arrecadados

**2.2.** Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**3. DA DATA E HORA**

3.1. A sessão pública do Pregão se iniciará no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) no dia 19/08/2014 a partir das 08h30min (horário de Brasília/DF), e suas fases ocorrerão nos seguintes horários:

Fase do Pregão	Horário	
	Início	Fim
Registro de Propostas (Item 9 do Edital)	8h30min	10h
Intervalo (Item 10 do Edital)	10h	10h10min
Registro de lances (Item 11 do Edital)	10h10min	10h25min
Encerramento Aleatório (Subitem 11.8 do Edital)	10h25min	10h25min ~ 10h55min

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CAFDFOR) perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), por meio do sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

4.2. O credenciamento só poderá ser efetuado por licitantes com cadastro homologado no CADFOR, nos termos do art. 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.425/11, sem prejuízo do disposto no subitem 4.5 deste Edital.

4.3. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), ficando o licitante responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

4.4. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**4.5.** Para fins de credenciamento e participação neste Pregão, os licitantes poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal, ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral.

**4.5.1.** O licitante que optar pela apresentação de outro cadastro que não o do Estado de Goiás deverá solicitar ao CADFOR seu cadastro simplificado, apresentando o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular, momento em que será registrado como “credenciado”.

**4.5.2.** Caso o licitante que optar pelo credenciamento simplificado, nos termos do subitem 4.5.1, lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, sendo esta uma condição obrigatória para a contratação.

**4.6.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAGRO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**4.8.** Caberá ao licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio do acesso.

**4.9.** Informações complementares para cadastro poderão ser obtidas no CADFOR, através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com cadastro homologado no CADFOR, que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

**5.2.** Como requisito para participação deste Pregão, o licitante deverá manifestar-se em campo próprio do Comprasnet o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**5.3.** A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**5.4.** A SEAGRO, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.5.** Estará impedido de participar deste Pregão:

- a) Empresa que tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquela que esteja em processo de liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Empresa ou empresário que tenha sido suspenso de participar em licitação e impedido de licitar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Empresa ou empresário que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) Empresa que possua em seu contrato social ou estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- e) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de conglomeração;
- f) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.

**5.6.** Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, conforme dispõe o Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

b) Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

**5.6.1.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.6, aquela que contenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**5.6.2.** O disposto no item 5.6.1 aplica-se aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e à equipe de apoio.

**5.7.** Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento no CADFOR.

**6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** A presente licitação é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido pelo artigo 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**6.2.** Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido referente ao artigo 5º da Lei Estadual nº 17.928/2012, por meio do dispositivo estabelecido no item 13.5.4 deste Edital.

**6.3.** No início da sessão pública, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema Comprasnet, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.1.** A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico implicará no decaimento do direito de reclamar essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.4.** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada pelo Pregoeiro implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

**6.5.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**7. DA IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**7.1.** Em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser enviada até às 18:00 horas no horário oficial de Brasília/DF, por e-mail para o endereço eletrônico [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br), ou por via postal para o endereço fixado no Preâmbulo deste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**7.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br).

**7.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**8. DA ISENÇÃO DO ICMS**

**8.1.** Caso haja incidência do ICMS no fornecimento do objeto desta licitação, o licitante estabelecido no Estado de Goiás deverá observar as disposições a seguir:

**8.1.1.** Em virtude do Art. 6º, XCI, do anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997, revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012, os licitantes estabelecidos no Estado de Goiás são isentos do recolhimento do ICMS, e deverão registrar seus lances na sessão pública do Pregão já com os preços desonerados do imposto (conforme a manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE no Despacho “AG” nº 1298/2007).

**8.1.2.** A proposta comercial do licitante declarado vencedor deverá conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), inclusive com a indicação do percentual da alíquota, restando límpido que, para fins de adjudicação, serão analisados os preços desonerados do ICMS.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

8.1.3. A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à:

- a) Transferência do valor correspondente à isenção ao Estado de Goiás, por sua Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, mediante a redução do preço do objeto, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;
- b) Comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de importação.

8.1.4. Tratando-se de objeto sujeito ao regime de substituição tributária, o licitante poderá recuperar o ICMS retido, nos termos do anexo VIII do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

## **9. DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PROPOSTAS**

9.1. O licitante deverá registrar sua proposta de forma eletrônica, por meio do sistema Comprasnet, no período estabelecido no Item 3 deste Edital.

9.1.1. A **proposta** deverá ser registrada indicando-se os **valores unitários** do objeto.

9.2. O sistema Comprasnet possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no Item 3 deste Edital, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas.

9.3. Será aceita apenas uma proposta para cada licitante, e ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

9.3.1. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do Edital e seus anexos. Tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços finais, não sendo aceitos quaisquer pleitos de acréscimos.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. Após o término da fase de registro de propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**10.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**11. DO REGISTRO ELETRÔNICO DE LANCES**

**11.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor registrados de cada lance.

**11.2.** Durante o transcurso da fase de lances serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do Comprasnet, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação da licitante.

**11.2.1.** O licitante que incluir qualquer informação que o identifique no *chat* do Comprasnet será imediatamente desclassificado.

**11.3.** Os **lances** deverão ser efetuados considerando-se o **valor global** da licitação;

**11.4.** Durante a fase de lances deverão ser observadas as seguintes regras:

a) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances;

b) Lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos pelo Pregoeiro;

c) Os preços ofertados deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento total das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos;

d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**11.5.** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

**11.6.** A identificação dos licitantes não é revelada pelo sistema Comprasnet durante a disputa, nem mesmo ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio. As informações que identifiquem os lances só são disponibilizadas após o término da sessão pública.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**11.7.** Caso o licitante não ofereça lances, o valor da proposta eletrônica apresentada será considerado para efeito de classificação final.

**11.8.** Após transcorrido o prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema iniciará a fase de encerramento aleatório, onde a disputa será finalizada a qualquer momento, de forma automática, no intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos.

**11.9.** Terminada a fase de lances, após o encerramento aleatório, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

**11.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances, se o Comprasnet permanecer acessível aos licitantes, a sessão correrá sem prejuízo dos atos realizados.

**11.10.1.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, ou se o sistema vier a ficar “fora do ar” ou inacessível, total ou parcialmente, tanto aos licitantes quanto ao Pregoeiro, por mais de 10 (dez) minutos, ou ainda quando a disputa for encerrada estando o sistema inacessível durante a fase de lances ou de encerramento aleatório, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos licitantes no sistema Comprasnet e no endereço eletrônico [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).

**11.11.** Após o término da fase de encerramento aleatório e identificado o licitante que ofertou a melhor proposta, o Pregoeiro poderá negociar com este objetivando a redução do(s) preço(s) e a obtenção de proposta mais vantajosa.

## **12. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**12.1.** O licitante melhor classificado deverá apresentar exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br), no prazo informado pelo Pregoeiro no Comprasnet, a proposta comercial adequada ao último lance ofertado, bem como todos documentos de habilitação exigidos, sob pena de desclassificação.

**12.2.** Posteriormente, a proposta comercial original deverá ser encaminhada ao pregoeiro no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o encerramento da sessão pública.

**12.3.** A proposta deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal ou procurador, contendo obrigatoriamente:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- a) Especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência anexo deste Edital;
- b) Preços unitários e totais do objeto, expressos em REAL (R\$) com duas casas decimais para os centavos;
- c) Prazo de execução do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo deste Edital;
- d) Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;
- f) Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, e-mail, telefone e fax;
- g) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão;
- h) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, será este considerado.

**12.4.** Não será admitida qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**12.5.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**12.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**12.7.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.8.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço da proposta.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**12.9. À proposta comercial deverão ser anexados os seguintes documentos:**

- a) Declaração relativa ao Anexo IV deste Edital, na qual o licitante certifica que:
- a.1) Cumpre o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- a.2) A proposta foi elaborada de forma independente;
- a.3) Inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- a.4) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

**12.10.** Não será admitida qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**12.11.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**12.12.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**12.13.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.14.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço da proposta.

**12.15.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Capacidade técnica;

**13.2.** O licitante melhor classificado poderá deixar de apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica e financeira, mediante a comprovação da regularidade por meio dos seguintes registros cadastrais:

- a) Certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás;
- b) Declaração de regularidade emitido pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal;
- c) Outro certificado ou declaração de regularidade cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, conforme dispõe o artigo 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**13.2.1.** O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar do Pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, conforme dispõe o artigo 13, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**13.3.** Será assegurado o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estejam vencidas no CADFOR ou em outro cadastro utilizado, ao final da sessão, através do endereço eletrônico [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br). Posteriormente, esta documentação deverá ser encaminhada ao pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, por uma das seguintes formas:

- a) Em original;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fax, desde que autenticada por servidor da SEAGRO devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) Publicação em jornal de imprensa oficial.

**13.4.** A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- f) Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, quando o Licitante for representado por Procurador.

**13.5.** A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.5.1.** As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

**13.5.2.** As certidões apresentadas cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do Licitante, salvo na hipótese prevista no subitem 13.5.4 deste EDITAL.

**13.5.3.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

**13.5.4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.5.4.1.** O tratamento favorecido previsto no item 13.5.4 somente será concedido se a microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**13.5.4.2.** O motivo da irregularidade fiscal pendente ficará registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**13.5.4.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 13.5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.6.** A **qualificação econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- a) Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;
- c) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**13.6.1.** Os documentos exigidos no subitem 13.6 deverão demonstrar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto. Essa capacidade será aferida com base nos seguintes índices:

- a) Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**13.6.1.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices deverão comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

**13.7.** A **capacidade técnica** será comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Será



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**13.8.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

## **14. DO JULGAMENTO**

**14.1.** O critério de julgamento é o de Menor Preço por Lote.

**14.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e de seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**14.2.1.** No julgamento da proposta, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**14.3.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos do quadro da SEAGRO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**14.4.** Encerrada a etapa competitiva e após ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante melhor classificado.

**14.5.** Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Edital, ou ainda:

- a) Contenham vício insanável ou ilegalidades;
- b) Não satisfaçam as especificações técnicas exigidas;
- c) Apresentarem preços unitários ou totais incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) Apresentarem condições alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes; e
- e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**14.5.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**14.5.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo serem adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- g) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais;
- j) Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- k) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- l) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**14.5.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**14.6.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**14.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem da classificação final, verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante convocado, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para obter proposta melhor.

**14.8.** Constatado o cumprimento das exigências fixadas neste Edital e em seus anexos, o licitante melhor classificado será declarado vencedor.

**14.9.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no Comprasnet.

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Declarado o vencedor ao final da sessão, será aberto prazo de 10 minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1.** Entende-se por intenção de recurso motivada aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**15.1.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**15.1.3.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**15.1.4.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo da recorrente.

**15.2.** A intenção de recurso deve ser registrada exclusivamente no campo próprio do Comprasnet. Intenções de recurso manifestadas por meio do *chat* do sistema não serão aceitas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- 15.3.** A falta de manifestação motivada e imediata da intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso.
- 15.4.** As razões e contrarrazões do recurso devem ser digitalizadas e enviadas exclusivamente por meio do campo próprio do Comprasnet.
- 15.5.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo deste Pregão franqueada aos interessados, na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO.
- 15.6.** O recurso contra o julgamento do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 15.7.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 15.8.** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.9.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através dos endereços eletrônicos [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 16.2.** A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO.

## **17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 17.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, que o deverá fazer no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.1.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAGRO.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**17.1.2.** Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo, é facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com o proponente melhor classificado, respeitados os procedimentos definidos neste Edital.

**17.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**17.3.** Na ocasião da assinatura do contrato será verificado se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**17.4.** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a SEAGRO negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele declarado vencedor inicialmente.

**17.5.** No interesse da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **18. DO FORNECIMENTO**

**18.1.** Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme demanda da SEAGRO, através da emissão de Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos solicitados, conforme o modelo constante do Anexo V deste Termo de Referência.

**18.2.** O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**18.3.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento.

**18.4.** O local de entrega será o almoxarifado da SEAGRO – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, localizado na Rua 256, nº 52, Quadra 117, Setor Leste Universitário, em Goiânia, Goiás.

**18.5.** No momento da entrega os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades exigidas.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**18.5.1.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto será recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**18.5.2.** Se após o recebimento provisório for constatado o desacordo com as especificações e quantidades exigidas, os produtos serão rejeitados e deverão ser substituídos pela Contratada às suas custas, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da notificação pela SEAGRO, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade.

**18.5.3.** A conformidade dos produtos com as especificações e quantidades exigidas será verificada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, e se constatada sua regularidade serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado.

**18.5.3.1.** Caso os produtos entregues forem rejeitados conforme o subitem 18.5.2, o prazo para recebimento definitivo correrá a partir da data de sua substituição.

**18.5.4.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios qualitativos, quantitativos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital e em seus anexos, verificadas posteriormente.

**18.6.** Não será aceito produto divergente, quanto à marca ou especificação, dos informados na proposta comercial da Contratada.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** Após o fornecimento de cada parcela do objeto e o recebimento provisório, na forma estabelecida no item 18 deste Edital, o licitante deverá protocolizar na sede da SEAGRO – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, localizada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, em Goiânia, Goiás, a correspondente Nota Fiscal.

**19.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal, se verificada a regularidade do fornecimento, o gestor/fiscal do contrato atestará o adimplemento.

**19.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o protocolo da respectiva Nota Fiscal na SEAGRO.

**19.3.1.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua regularização.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**19.4.** Em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364/2014, o pagamento ocorrerá exclusivamente através de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira dos Órgãos da Administração do Estado de Goiás.

**19.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**19.6.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

**19.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**19.8.** Para efeito de emissão da nota fiscal, o número do CNPJ da SEAGRO é 01.409.622/0001-30.

## **20. DAS SANÇÕES**

**20.1.** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- f) Não mantiver a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Retardar injustificadamente a execução do contrato;
- j) Ensejar inexecução total do contrato.

**20.1.1.** Cumulativamente à sanção de impedimento de licitar e contratar estabelecido no subitem 20.1, além das cominações legais cabíveis, será aplicada multa graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos casos a), b), c), d), e) e f) do subitem 20.1;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos g), h) e j) do subitem 20.1;
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, até o trigésimo dia de atraso, no caso i) do subitem 20.1;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, no caso i) do subitem 20.1.

**20.1.2.** O retardamento da execução previsto na alínea i) do subitem 20.1 estará configurado quando a Contratada, sem causa justificada, não executar o fornecimento após o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência anexo deste Edital.

**20.1.3.** Para efeito do caso d) do subitem 20.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos nº 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**20.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

**20.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**20.4.** A sanção de multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**20.4.1.** Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

**20.4.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

**20.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/199, inclusive acerca da responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**20.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.2.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**21.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**21.4.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEAGRO comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

**21.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo, salvo a situação prevista no subitem 13.5.4 deste Edital.

**21.6.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

**21.7.1.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**21.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEAGRO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

**21.9.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAGRO.

**21.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**21.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/2006.

**21.13.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem a expressa anuência da SEAGRO.

**21.14.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**21.15.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**21.16.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente, elege-se como foro competente de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**22. DOS ANEXOS**

**22.1.** Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Planilha de Preços;
- d) Anexo IV – Declarações;
- e) Anexo V – Ordem de Fornecimento.

Goiânia, 5 de agosto de 2014.

**João Borges Queiroz Júnior**  
Pregoeiro – Portaria nº 045/2014-GAB



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. TÍTULO/OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de água mineral e suco por um período de 12 meses, para atender a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAGRO conforme condições e especificações abaixo.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação visa a aquisição de água mineral e suco para o atendimento aos funcionários do viveiro de mudas, gabinete, funcionários e visitantes da Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás – SEAGRO localizada à Rua 256, nº 52 Qd 117, Setor Leste Universitário Goiânia Goiás.

**3. PLANILHA DE QUANTIDADE E CUSTOS**

LOTE 01					
Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20 litros, com flanela higienizadora.	unidade	1500	R\$ 8,27	R\$ 12.405,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 12.405,00</b>

**4.**

LOTE 02					
Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em embalagem PET de 1,5 litros e embalada em engradado plástico com 06 unidades.	engradado com 06 unidades	48	R\$ 11,08	R\$ 531,84
02	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em embalagem PET de 500 ml e embalada em engradado plástico com 12 unidades.	engradado com 12 unidades	60	R\$ 9,53	R\$ 571,80
03	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor uva, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades	08	R\$ 28,50	R\$ 228,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

LOTE 02					
Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor pêssego, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades	06	R\$ 28,50	R\$ 171,00
05	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor manga, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades	06	R\$ 28,50	R\$ 171,00
06	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor caju, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades	05	R\$ 28,50	R\$ 142,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 1.816,14</b>

**3.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 14.221,14** (quatorze mil e duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

**3.2.** Ficam expressamente estabelecidos que o preço total inclui todos os custos diretos e indiretos, de acordo com as condições previstas nas especificações indicadas neste Termo e demais documentos porventura exigidos pela legislação, constituindo assim sua única remuneração.

#### **4. PRAZO, LOCAL DA ENTREGA.**

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada a contar da entrega do empenho, de acordo com a solicitação desta Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, localizado á Rua 256, nº 52, Qd.117 - Setor Leste Universitário - Goiânia – GO CEP: 74.610-200.

#### **5. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e aceite da SEAGRO, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura pela unidade competente.

#### **6. CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS (RECEBIMENTO PROVISORIO E DEFINITIVO).**

**6.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade, da quantidade e qualidade dos produtos.

**6.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do realizado e consequente aceitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**7.1 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEAGRO)**

- a) Receber os produtos e fazer verificação das especificações e das quantidades.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições exigidas neste Termo de Referência;
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

**7.2. – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) A contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e condições estabelecidos, nas quantidades e das qualidades estipuladas.
- b) Garantir o bom estado de conservação dos galões e em casos de defeito ou vencimento da validade fazer a troca imediato
- c) A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos;
- d) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos vencidos e que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante as exigidas neste Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente ;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais e/ou materiais causados em consequência da sua movimentação, quando da entrega;
- f) Providenciar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização, referente aos produtos adquiridos.

**8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (GESTOR / RESPONSÁVEL)**

O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos ficará a cargo da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos/Supervisão de Serviços Gerais, Sr. Eli Menezes Rodrigues, conforme previsto em lei.

**9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Goiânia, ..... de .....de 2014

\_\_\_\_\_  
Supervisão de Serviços Gerais



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E  
\_\_\_\_\_, PARA  
FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA  
MINERAL E SUCOS DE FRUTAS.

**CONTRATANTE:** O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Dr. Frederico Antunes Costa Tormin, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 19.281, nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006; por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.622/0001-30, sediada na Rua 256, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, no município de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Antônio Flávio Camilo de Lima, portador do CPF nº 370.173.811-49.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº 000.000.000-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, instruído no processo nº 201400008000594, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, assim como pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2014-SEAGRO e seus anexos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO***

O presente contrato tem como objeto o fornecimento dos produtos especificados a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade
01	[ <i>descrição do item</i> ]	unidade	0
⋮	⋮	⋮	⋮

Parágrafo Primeiro – Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme demanda da Contratante, através da emissão de Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos solicitados.

Parágrafo Segundo – A Contratante não será obrigada a solicitar a totalidade dos produtos previstos neste edital, pois os quantitativos do objeto consubstanciam-se apenas em uma estimativa de consumo.

Parágrafo Terceiro – Não será aceito produto divergente, quanto à marca ou especificação, dos informados na proposta comercial da Contratada.

Parágrafo Quarto – A contratação compreende despesas com frete e mão de obra necessárias para carga e descarga do produto no local indicado na Cláusula Nona deste instrumento.

Parágrafo Quinto – No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES***

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2014-SEAGRO;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 035/2014-SEAGRO;
- c) Proposta de preços apresentada pela Contratada no certame licitatório;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A Contratante pagará à Contratada, por cada unidade de produto a ser fornecido, os preços unitários definidos a seguir:

Item	Produto	Unidade	Preço Unitário
01	[ <i>descrição do item</i> ]	unidade	R\$ 0,00
⋮	⋮	⋮	⋮

Parágrafo Único – O valor total do contrato é de R\$ 00.000,00 (\_\_\_\_\_), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2014.20.50.20.122.4001.4001.03 (Natureza de Despesa 3.3.90.30.09)		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2050	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural – FUNDER
Função	20	Agricultura
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	20	Recursos Diretamente Arrecadados

Parágrafo Único – Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, e vigorará por **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

A Contratada, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2014, deve:

- a) Fornecer os produtos conforme as exigências estabelecidas neste instrumento, obedecendo rigorosamente o disposto nos demais elementos constantes do Pregão Eletrônico nº 035/2014 que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição ou anexação;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- e) Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidirem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento contratado;
- f) Submeter-se à fiscalização da Contratante, através do servidor indicado na Cláusula Nona deste Contrato, que acompanhará a execução do fornecimento, orientando e intervindo ao exclusivo interesse da Contratante, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- g) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade ou dificuldade constatada no fornecimento e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Arcar com todos os ônus de transporte e descarregamento do objeto.

Parágrafo Único – São expressamente vedadas à contratada:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante; e
- b) A subcontratação para a execução do fornecimento deste contrato;

***CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE***



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

A Contratante, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2014, deve:

- a) Emitir Ordens de Fornecimento à Contratada para entrega parcelada dos produtos;
- b) Devolver à Contratada, após o consumo, os garrafões retornáveis de 20 litros relativos ao item 1 do objeto deste contrato;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento efetivamente executado, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
- e) Exercer a fiscalização do fornecimento executado pelo servidor designado na Cláusula Nona deste Contrato;
- f) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no fornecimento contratado;

***CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO***

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor de Serviços Gerais, Eli Menezes Rodrigues, ou por substituto a ser designado por portaria da autoridade competente, nos termos da legislação vigente, permitida a assistência de terceiros.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO***

Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme demanda da Contratante, através da emissão de Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos solicitados.

Parágrafo Primeiro – O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

Parágrafo Segundo – A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

Parágrafo Terceiro – O local de entrega será o almoxarifado da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, localizado na Rua 256, nº 52, Quadra 117, Setor Leste Universitário, em Goiânia, Goiás.

Parágrafo Quarto – No momento da entrega os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades exigidas.

Parágrafo Quinto – Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto será recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

Parágrafo Sexto – Se após o recebimento provisório for constatado o desacordo com as especificações e quantidades exigidas, os produtos serão rejeitados e deverão ser substituídos pela Contratada às suas custas, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da notificação pela Contratante, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade.

Parágrafo Sétimo – A conformidade dos produtos com as especificações e quantidades exigidas será verificada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, e se constatada sua regularidade serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Oitavo – Caso os produtos entregues forem rejeitados conforme o Parágrafo Sexto, o prazo para recebimento definitivo correrá a partir da data de sua substituição.

Parágrafo Nono – Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90, o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações exigidas, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da mesma lei.

Parágrafo Décimo – Não será aceito produto divergente, quanto à marca ou especificação, dos informados na proposta comercial da Contratada.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO***

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO***



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Após o fornecimento de cada parcela do objeto e o recebimento provisório, na forma estabelecida na Cláusula Décima deste contrato, a Contratada deverá protocolizar na sede da Contratante a correspondente Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Após o recebimento da Nota Fiscal, se verificada a regularidade do fornecimento, será atestado o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o protocolo da respectiva Nota Fiscal na Contratante.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua regularização.

Parágrafo Quarto – O fiscal/gestor do contrato designado na Cláusula Nona deste contrato, ou seu substituto, atestará a execução do fornecimento na nota fiscal.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, operação \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_ da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada.

Parágrafo Sexto – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos ajustados neste instrumento.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Oitavo – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

Parágrafo Décimo – Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias à execução do objeto contratado.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES***

O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:

1. Cometer fraude fiscal;
2. Apresentar documento falso;
3. Fizer declaração falsa;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Falhar na execução do contrato;
6. Fraudar na execução do contrato;
7. Retardar injustificadamente a execução do contrato;
8. Ensejar inexecução total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Cumulativamente à sanção de impedimento de licitar e contratar estabelecido nesta Cláusula, além das cominações legais cabíveis, será aplicada multa graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor do contrato, na ocorrência dos casos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, até o trigésimo dia de atraso, na ocorrência do caso 7;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, na ocorrência do caso 7;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

Parágrafo Segundo – O retardamento da execução que se refere o caso 7 estará configurado quando a Contratada, sem causa justificada, não executar o fornecimento no(s) prazo(s) estabelecido(s) na Tabela 1 da Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A inexecução total do contrato que se refere o caso 8 estará configurada quando o atraso no fornecimento persistir por 40 (quarenta) dias.

Parágrafo Quarto – A falha na execução do contrato que se refere o caso 5 estará configurada se a Contratada ensejar a violação de cláusulas deste contrato por até 4 (quatro) vezes, cumulativamente.

Parágrafo Quinto – Para efeito da ocorrência do caso 4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos nº 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto – As penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no CADFOR.

Parágrafo Sétimo – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Oitavo – A sanção de multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

Parágrafo Nono – Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/199, inclusive acerca da responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES***

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

Parágrafo Único – Excluir-se-ão da vedação de que trata a alínea “b”, a critério exclusivo da Contratante, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da Contratada.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO***

O presente instrumento será publicado pela Contratante no Diário Oficial do Estado de Goiás, em resumo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO***

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA**  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação

**FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN**  
Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Anexo III

# PLANILHA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 035/2014-SEAGRO

Processo nº 201400008000594

LOTE 01					
Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20 litros, com flanela higienizadora.	unidade	1500	R\$ 8,27	R\$ 12.405,00
VALOR TOTAL DO LOTE					<b>R\$ 12.405,00</b>

LOTE 02					
Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em embalagem PET de 1,5 litros e embalada em engradado plástico com 06 unidades.	engradado com 06 unidades	48	R\$ 11,08	R\$ 531,84
02	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em embalagem PET de 500 ml e embalada em engradado plástico com 12 unidades.	engradado com 12 unidades	60	R\$ 9,53	R\$ 571,80
03	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor uva, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades	08	R\$ 28,50	R\$ 228,00
04	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor pêssego, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades	06	R\$ 28,50	R\$ 171,00
05	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor manga, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades	06	R\$ 28,50	R\$ 171,00
06	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor caju, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades	05	R\$ 28,50	R\$ 142,50
VALOR TOTAL DO LOTE					<b>R\$ 1.816,14</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO IV  
**DECLARAÇÕES**

**Pregão Eletrônico nº 035/2014-SEAGRO**

Processo nº 201400008000594

[*QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE*], para fins de habilitação na licitação em epígrafe, declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Cumpre o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, em consonância com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999

Ressalva: (  ) Marcar se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2. Está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

3. Não se encontra em nenhuma das situações previstas nos subitens 5.5 e 5.6 do edital e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

4. A proposta comercial foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

5. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante, quanto a participar ou não da referida licitação;

6. O conteúdo de sua proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, antes da sessão pública da licitação; e

7. As informações prestadas nos documentos que comprovam sua capacidade técnica são VERDADEIRAS, estando ciente que declarar fato que sabe ser inverídico com a finalidade de fraudar licitação pública pode vir a constituir crime, apurável na forma da Lei.

....., em ...../...../2014.

---

(Representante Legal)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**ANEXO V**

<b>ORDEM DE FORNECIMENTO</b>	
<b>SOLICITANTE:</b>	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, Goiânia –GO.
<b>FORNECEDOR:</b>	[RAZÃO SOCIAL] [ENDEREÇO]
<b>LICITAÇÃO:</b>	Pregão Eletrônico nº 35/2014-SEAGRO
<b>PROCESSO:</b>	201400008000594
A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação autoriza a empresa acima indicada, a fornecer os materiais especificados a seguir, na forma estabelecida no Contrato nº ____/2014 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2014.	

<b>OBJETO</b>					
<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Und.</b>	<b>Quantidade solicitada</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20 litros, com flanela higienizadora.	unidade		R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em embalagem PET de 1,5 litros e embalada em engradado plástico com 06 unidades.	engradado com 06 unidades		R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em embalagem PET de 500 ml e embalada em engradado plástico com 12 unidades.	engradado com 12 unidades		R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor uva, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades		R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor pêssego, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades		R\$ 0,00	R\$ 0,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

OBJETO					
Item	Produto	Und.	Quantidade solicitada	Valor Unit.	Valor Total
06	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor manga, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades		R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	Suco de frutas pronto para consumo, à base de polpa diluída, sabor caju, sem conservantes ou corantes artificiais, embalado em caixa longa vida de 1 litro e reembalado em caixa com 06 unidades.	embalagem com 06 unidades		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>VALOR DA ORDEM</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>LOCAL DE ENTREGA:</b>	Almoxarifado da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada à Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, em Goiânia – GO.				
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>	02 (dois) dias úteis.				
<b>SOLICITANTE</b>			<b>FORNECEDOR</b>		
_____ SEAGRO			_____ Responsável pelo Fornecedor		
<b>Data:</b>	___/___/___		<b>Data:</b>	___/___/___	